

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2025****Registro de Preços****Processo n.º 24/4000-0000373-1****Contrato N.º 048/2025****CONTRATO DE AQUISIÇÃO****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Administrativo José Luis da Silva Nunes, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**CAMILLA S. SCHMIDT COWORKING**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.097.788/0001-80 com sede na Av. Cristóvão Colombo, 2834/402, Porto Alegre/RS, CEP 90560-002, representada neste ato pela sua Diretora, Senhora Camilla Stefani Schmidt, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa n.º 24/4000-0000373-1, Pregão Eletrônico n.º 0001/2025, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

<b>CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO</b>
--------------------------------

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de cadeiras de escritório.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

<b>CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
---

- 2.1. Cadeira diretiva giratória com espaldar alto e apoio cabeça – 700x930x1200-1315mm (L x P x A); Altura do assento=450-565mm.
  - 2.1.1. Encosto/assento de espaldar alto, com estrutura em poliamida injetado com alta resistência à fadiga e impactos.
  - 2.1.2. Revestimento com tecido tipo tela, fixada na estrutura através de encaixe por meio de perfil.
  - 2.1.3. Apoio lombar ajustável e encosto fixo na altura ou apoio lombar fixo com regulagem de altura do encosto.
  - 2.1.4. Estrutura com curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.
  - 2.1.5. Apoio de cabeça confeccionado em estrutura injetada em polipropileno copolímero ou poliamida com aplique frontal de poliuretano injetado.
  - 2.1.6. Sistema de união do encosto com assento, através de estrutura metálica.
  - 2.1.7. Assento de formato anatômico em material de alta resistência à fadiga e impactos, com espuma de alta resistência de poliuretano com média de 45 a 70 mm de espessura, com densidade entre 50 e 65 Kg/m<sup>3</sup>.
  - 2.1.8. Concha com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea.
  - 2.1.9. Revestimento em tecido sintético com proteção impermeabilizante a manchas e líquidos.
  - 2.1.10. Regulagem de altura feito por uma coluna confeccionada em aço tubular com acionamento por mola à gás com DIN EN 16955:2017 classe 3 (mínimo) ou classe 4 (preferível).
  - 2.1.11. Alavanca de comando independente para a regulagem de inclinação do encosto/assento e para a regulagem da altura do assento.
  - 2.1.12. Mecanismo de reclinção do assento e do encosto sincronizado com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso.

- 2.1.13. Sistema de regulagem de profundidade do assento deslizante com travamento.
- 2.1.14. Braços reguláveis em altura em material de alta resistência estrutural e a abrasão.
- 2.1.15. Estrutura de base giratória com aranha de 5 hastes em alumínio injetado polido, apoiada em 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento de 60mm a 65mm de diâmetro em nylon 6 ou superior, com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em piso duro, amadeirados e com revestimentos vinílicos, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e 11mm.
- 2.1.16. Marcas referências:
- 2.1.16.1. Cavaletti - Vélo 42101 AC Sincron;
- 2.1.16.2. Marelli - Vegas 1005AB
- 2.1.16.3. Bortolini – Cicla Net ALGSI;
- 2.1.16.4. Ou similar ou de melhor qualidade.
- 2.2. Cadeira operacional giratória com espaldar alto – 700x810x970-1085mm (LxPxA); Altura do assento= 450-565mm.
- 2.2.1. Encosto/assento de espaldar alto, com estrutura em poliamida injetado com alta resistência à fadiga e impactos.
- 2.2.2. Revestimento com tecido tipo tela, fixada na estrutura através de encaixe por meio de perfil.
- 2.2.3. Apoio lombar ajustável e encosto fixo na altura ou apoio lombar fixo com regulagem de altura do encosto.
- 2.2.4. Estrutura com curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.
- 2.2.5. Sistema de união do encosto com assento, através de estrutura metálica.
- 2.2.6. Assento de formato anatômico em material de alta resistência à fadiga e impactos, com espuma de alta resistência de poliuretano com média de 45 a 70 mm de espessura, com densidade entre 50 e 65 Kg/m<sup>3</sup>.
- 2.2.7. Concha com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea.
- 2.2.8. Revestimento em tecido sintético com proteção impermeabilizante a manchas e líquidos.
- 2.2.9. Regulagem de altura feito por uma coluna confeccionada em aço tubular com acionamento por mola à gás com DIN EN 16955:2017 classe 3 (mínimo) ou classe 4 (preferível).

2.2.10. Alavanca de comando independente para a regulagem de inclinação do encosto/assento e para a regulagem da altura do assento.

2.2.11. Mecanismo de reclinção do assento e do encosto sincronizado com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso.

2.2.12. Sistema de regulagem de profundidade do assento deslizante com travamento. Braços reguláveis em altura em material de alta resistência estrutural e a abrasão. Sem apoio de cabeça.

2.2.13. Estrutura de base giratória com aranha de 5 hastes em alumínio injetado polido, apoiada em 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento de 60mm a 65mm de diâmetro em nylon 6 ou superior com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em piso duro, amadeirados e com revestimentos vinílicos, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro entre 8mm e 11mm. Marcas referências:

2.2.13.1. Cavaletti - Vêlo 42101;

2.2.13.2. Marelli - Vegas 1004;

2.2.13.3. Bortolini – Cicla Net MAGRE.

2.2.13.4. Ou similar ou de melhor qualidade.

2.3. Cadeira fixa aproximação – 580x605x900-1030mm (LxPxA); Altura do assento= 470-500mm.

2.3.1. Encosto/assento: com estrutura em poliamida injetado com alta resistência à fadiga e impactos.

2.3.2. Revestimento com tecido tipo tela, fixada na estrutura através de encaixe por meio de perfil.

2.3.3. Estrutura com curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.

2.3.4. Assento fixo de formato anatômico em material de alta resistência à fadiga e impactos, com espuma de alta resistência de poliuretano com média de 45 a 70 mm de espessura, com densidade entre 45 e 60 Kg/m<sup>3</sup>.

2.3.5. Revestimento em tecido sintético com proteção impermeabilizante a manchas e líquidos.

2.3.6. Estrutura: formada por tubo de aço redondo 1010/1020 com diâmetro de 25,40 mm e 2,25 mm de espessura de parede.

2.3.7. Suporte do braço: fabricado em tubo de aço redondo 1010/1020 com 25,40 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede, sapatas de suporte do pé injetadas em Polipropileno Copolímero, com cantos arredondados e sapata frontal antitombamento. Base fixa cromada.

2.3.8. Marcas referências:

- 2.3.8.1. Cavaletti - Vêlo 42106 SL;
- 2.3.8.2. Marelli - 1601 Pro-Fit;
- 2.3.8.3. Bortolini – Cicla Net Mefco.
- 2.3.8.4. Ou similar ou de melhor qualidade.
- 2.4. A garantia de fábrica das cadeiras deve ser igual ou superior a 3 (três) anos.
- 2.5. Todas as cadeiras devem atender às diretrizes dispostas na Norma Regulamentadora NR 17 e na Norma Brasileira NBR 13962/2018 e possuir as certificações quanto ao seu respectivo atendimento.
- 2.6. A(s) fabricante(s) das cadeiras deve(m) possuir certificação vigente nas normas ISO 9001 e ISO 14001.

**CLÁUSULA 3ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

3.1. As quantidades são as seguintes, não se obrigando o Badesul a aquisição de todas por se tratar de registro de preços:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd. Unit. Estimada</b>
1	1	Cadeira diretiva giratória com espaldar alto e apoio cabeça – 700x930x1200-1315mm (LxPxA); Altura do assento = 450-565mm	10
	2	Cadeira operacional giratória com espaldar alto – 700x810x970-1085mm (LxPxA); Altura do assento = 450-565mm	300
	3	Cadeira fixa aproximação – 580x605x900-1030mm (LxPxA); Altura do assento = 470-500mm	100

**CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos serão fornecidos por **preço unitário**.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Os preços unitários de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo, são de:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
1	1	Cadeira diretiva giratória com espaldar alto e apoio cabeça – 700x930x1200-1315mm (LxPxA); Altura do assento= 450-565mm	R\$ 1.953,24
	2	Cadeira operacional giratória com espaldar alto – 700x810x970-1085mm (LxPxA); Altura do assento= 450-565mm	R\$ 1.793,46
	3	Cadeira fixa aproximação – 580x605x900-1030mm (LxPxA); Altura do assento= 470-500mm	R\$ 1.228,26

#### **CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

6.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 680.396,40 (seiscentos e oitenta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**

#### **CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

8.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente da área de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Substituir os bens que apresentarem qualquer tipo de defeito ou falha no período da garantia por bem novo nas mesmas condições especificadas neste Termo de Referência;

10.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.6. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Atender integralmente o Edital.

10.8. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às

suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.  
11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA 12ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### **CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

13.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

13.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

13.5. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.6. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

13.7. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota

fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO RECURSO FINANCEIRO**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

16.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### **CLÁUSULA 17ª - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

17.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando

não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES**

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. cometer fraude fiscal.

18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

18.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

18.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.12.

18.5. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal n.º 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

18.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

18.11.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal n.º 12.846/2013, conforme o

disposto no seu art. 30 ou nos art. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

### **CLÁUSULA 19ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do OBJETO com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 20ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou

dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - DA ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

21.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

21.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato

lesivo nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

21.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

21.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## **CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

22.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

22.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

22.1.2. respeitar o meio ambiente;

22.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

22.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

22.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

22.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

22.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

22.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **CLÁUSULA 23ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

23.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas

pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de Rescisão do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<b>CLÁUSULA 24ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>
--

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

24.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

24.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

24.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

24.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

24.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

24.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

24.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

<b>CLÁUSULA 25ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>
--

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

26.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

26.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

26.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

26.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

26.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

26.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

26.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

26.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

26.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

26.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

26.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

26.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 26.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.2.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 27ª - DAS VEDAÇÕES**

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA 28ª - DA CESSÃO DE DIREITO**

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA 29ª - DAS ALTERAÇÕES**

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 30ª - DOS CASOS OMISSOS**

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 31ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

31.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

31.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

31.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 32ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença

de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor-Presidente.

---

José Luis da Silva Nunes,  
Diretor Administrativo

**CONTRATADO:**

**CAMILLA S. SCHMIDT COWORKING**

---

Camilla Stefani Schmidt  
Diretora

Visto Jurídico

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2025**

### **Registro de Preços**

**Processo nº 24/4000-0000373-1**

### **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de cadeiras de escritório.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição das cadeiras em uso por questões relacionadas diretamente à saúde dos empregados, que ofereça o mínimo de regulagens aos diferentes padrões ergonômicos e condições de ergonomia dos ambientes de trabalho.

2.2. As cadeiras atualmente em uso possuem mais de 10 anos de uso.

2.3. As cadeiras em uso encontram-se em avançado estado de desgaste, deterioração e obsolescência, comprometendo os aspectos de ergonomia, impactando na saúde do corpo funcional.

2.4. Para assegurar e validar o atendimento aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, deverão ser fornecidas amostras dos itens a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado. A administração optará pela aquisição por Sistema de Registro de Preço por entender que esta modalidade atende as expectativas desta quanto a economicidade. A aquisição de um número maior não apresenta vantajosidade, pois as peças extras serão estocadas, depreciando com o tempo, bem como quando forem postas em uso, provavelmente já terão perdido a garantia do fabricante.

2.5. Optou-se pela utilização de lote único em razão de se tratar de itens de mesma natureza objetivando a padronização das cadeiras e a economicidade na aquisição.

2.6. A garantia da execução do contrato será dispensada em virtude do pagamento ser realizado tão somente depois de ser realizado o recebimento e do aceite dos respectivos bens.

2.7. A solicitação da amostra está amparada nas seguintes premissas:

2.7.1. Verificação da Qualidade: As amostras permitem a avaliação da qualidade do produto oferecido, garantindo que ele atenda às especificações

técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, evitando a aquisição de produtos que não atendam aos requisitos.

2.7.2. Redução de Riscos: A análise das amostras pode identificar possíveis problemas ou defeitos nos produtos antes da compra em grande escala, reduzindo riscos e evitando prejuízos futuros, tanto para o Badesul como para o fornecedor.

### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior àquele apresentado a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
1	1	Cadeira diretiva giratória com espaldar alto e apoio cabeça – 700x930x1200-1315mm (LxPxA); Altura do assento = 450-565mm	1.956,00
	2	Cadeira operacional giratória com espaldar alto – 700x810x970-1085mm (LxPxA); Altura do assento = 450-565mm	1.796,00
	3	Cadeira fixa aproximação – 580x605x900-1030mm (LxPxA); Altura do assento = 470-500mm	1.230,00
<b>Valor total:</b>			4.982,00

3.2. O valor do Item 1 deverá perfazer em torno de 39,26% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor do Item 2 deverá perfazer em torno de 36,05% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor do Item 3 deverá perfazer em torno de 24,69% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às

proporções acima definidas, sobre o valor total global, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

#### **4. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. **Prazo de entrega do produto:** Até 30 dias, a contar do recebimento do Contrato.
- 4.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves n.º 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 4.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 9h. e 17h, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Infraestrutura, através do telefone (51) 3284-5875.
- 4.4. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.5. Não serão aceitas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**